



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
(CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

CPF: [REDAZIDA]



PERÍODO DA AÇÃO: 28.06.2023 à 19.03.2024

LOCAL: Rua Glaura Arruda Alcântara, s/n, Lourdes, Fortaleza/CE CEP: 60177-150

ATIVIDADE PRINCIPAL: - CNAE 4120400 - Construção Civil



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED] CIF [REDACTED]  
[REDACTED] CIF [REDACTED]  
[REDACTED] CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] Procurador do Trabalho – PRT 7ª Região.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
Endereço do local objeto da ação fiscal	Rua Glaura Arruda Alcântara, s/n, Lourdes, Fortaleza/CE CEP: 60177-150
Endereço residencial:	[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

### 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 14 Mulheres: 00 Menores: 00	09
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 12 Mulheres: 00 Menores: 00	12
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	03
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 16.652,43
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 16.253,00
FGTS MENSAL RECOLHIDO	R\$ 3.919,80
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	R\$ 2.672,43
OBREIROS ENCAMINHADOS AO CREAS	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	30
TERMOS DE EMBARGO LAVRADOS	01
TERMOS DE SUSPENSÃO DE EMBARGO LAVRADOS	01
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	03
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

#### 4. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

1. Auto de Infração nº25951592

Ementa 0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Capitulação: Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Data da lavratura: 09/08/2023

2. Auto de Infração nº26518604

Ementa 017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

Capitulação: Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Data da lavratura: 14/11/2023

3. Auto de Infração nº26524299

Ementa 0021849 Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro de empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Capitulação: Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Data da lavratura: 28/02/2024

4. Auto de Infração nº7056248

Ementa 3181618 Manter os condutores elétricos em desacordo com o subitem 18.6.5 da NR 18.

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.5, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

Data da lavratura: 29/02/2024

5. Auto de Infração nº7056272

Ementa 3181588 Deixar de executar e/ou manter as instalações elétricas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.2 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

Data da lavratura: 29/02/2024

6. Auto de Infração nº7056337

Ementa 182215 Deixar de proteger as extremidades de vergalhões que ofereçam risco para os trabalhadores.

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.7.3.6 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

Data da lavratura: 29/02/2024

7. Auto de Infração nº27056388

Ementa 2060531 Deixar de exigir o uso de EP



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Capitulação: Art. 157 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "e", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.

Data da lavratura: 29/02/2024

8. Auto de Infração nº27056469

Ementa 3184510 Deixar de manter o canteiro de obras organizado, limpo ou desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias e/ou deixar de realizar a remoção de entulhos ou sobras de materiais por meio de equipamentos ou calhas fechadas e/ou manter resíduos orgânicos acumulados ou expostos em locais inadequados do canteiro de obras, assim como a sua queima.

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.16.15, 18.16.16 e 18.16.17 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

Data da lavratura: 29/02/2024

9. Auto de Infração nº27056485

Ementa 3183718 Utilizar andaimes em desacordo com os requisitos do subitem 18.12.1 da NR-18.

Capitulação: (Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)

Data da lavratura: 29/02/2024

10. Auto de Infração nº27056523

Ementa 183777 Utilizar andaime sem a superfície de trabalho resistente e/ou sem forração completa e/ou sem ser antiderrapante e/ou sem estar nivelada e/ou sem travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe.

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.5 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

Data da lavratura: 29/02/2024

11. Auto de Infração nº27056540

Ementa 3183890 Utilizar andaime simplesmente apoiado em desacordo com subitem 18.12.13 da NR-18.

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.13, alíneas "a" e "b" da NR-18 com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)

Data da lavratura: 29/02/2024

12. Auto de Infração nº27060491

Ementa 3182738 Deixar de instalar proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais ou objetos no entorno da obra e/ou instalar proteção coletiva sem ser projetada por profissional legalmente habilitado.

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.9.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

Data da lavratura: 01/03/2024

13. Auto de Infração nº27060521

Ementa 3182746 Deixar de atender ao disposto no subitem 18.9.2 da NR-18, quanto às aberturas no piso.

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.9.2, alíneas "a" e "b", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

Data da lavratura: 01/03/2024



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

14. Auto de Infração nº27060539

Ementa 3182592

Capitulação: Utilizar escadas de uso coletivo em desacordo com o subitem 18.8.6.1 da NR-18

Data da lavratura: 01/03/2024

15. Auto de Infração nº27060547

Ementa 1350943 deixar de utilizar sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.5.1 da NR-35, com redação da Portaria 1.113/2016.

Data da lavratura: 01/03/2024

16. Auto de Infração nº27060563

Ementa 3182754 Deixar de instalar, nos vãos de acesso às caixas dos elevadores, o fechamento provisório de toda a abertura até a colocação definitiva das portas e/ou instalar fechamento provisório que não seja constituído de material resistente e/ou não esteja travado ou fixado à estrutura.

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.9.3 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

Data da lavratura: 01/03/2024

17. Auto de Infração nº27060571

Ementa 3181413 Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro de obras e/ou deixar de contemplar no PGR os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção de acidentes e doenças e/ou deixar de considerar as frentes de trabalho na elaboração e implementação do PGR.

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.4.1 e 18.4.5 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

Data da lavratura: 01/03/2024

18. Auto de Infração nº27060580

Ementa 3181600 Permitir a existência de partes vivas expostas e acessíveis aos trabalhadores não autorizados em instalações e equipamentos elétricos.

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.4 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

Data da lavratura: 01/03/2024

19. Auto de Infração nº27060610

Ementa 3181669 Manter quadro de distribuição das instalações elétricas em desacordo com o disposto no subitem 18.6.10 da NR 18.

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.10, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

Data da lavratura: 01/03/2024

20. Auto de Infração nº27069579

Ementa 3181669 Manter quadro de distribuição das instalações elétricas em desacordo com o disposto no subitem 18.6.10 da NR 18.

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.4.1, alíneas "a" e "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

Data da lavratura: 01/03/2024



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

21. Auto de Infração nº27069587

Ementa D71017 Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020

Data da lavratura: 01/03/2024

22. Auto de Infração nº27069617

Ementa I010514 Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho ou elaborá-las sem dar ciência aos trabalhadores.

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.4.1, alínea "c", da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.

Data da lavratura: 01/03/2024

23. Auto de Infração nº27069625

Ementa D71157 Deixar de realizar exame clínico de empregado no exame admissional antes que o mesmo assuma suas atividades.

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.8, inciso I, da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.

Data da lavratura: 01/03/2024

24. Auto de Infração nº27069668

Ementa D1883 Deixar de incluir na capacitação treinamento inicial ou promover treinamento inicial depois de o trabalhador iniciar suas funções ou em desacordo com o prazo especificado em Norma Regulamentadora

Capitulação: (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.7.1.2, alínea "a", e 1.7.1.2.1 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.

Data da lavratura: 01/03/2024

25. Auto de Infração nº27069676

Ementa I35I745 Permitir que trabalhador não formalmente autorizado pela organização realize trabalho em altura

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1 da NR-35, com redação da Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022.

Data da lavratura: 01/03/2024

26. Auto de Infração nº7071263

Ementa I242598 Disponibilizar compartimentos destinados aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.6 da NR 24

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.3.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

Data da lavratura: 01/03/2024

27. Auto de Infração nº7071310

Ementa I242547 Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR 24.

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Data da lavratura: 01/03/2024

28. Auto de Infração nº27071441

Ementa 1242725 Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

Data da lavratura: 01/03/2024

29. Auto de Infração nº27071824

Ementa 1242750 Permitir o preparo de qualquer tipo de alimento dentro dos quartos.

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.7.5.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

Data da lavratura: 01/03/2024

30. Auto de Infração nº27071832

Ementa 1242644 Deixar de fornecer armários de compartimentos duplos ou dois armários simples nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, ou naquelas em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador

Capitulação: Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.4.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

Data da lavratura: 01/03/2024



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

## 5. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal, na modalidade de Auditoria Fiscal Mista (conforme artigo 30, § 3º, do Decreto nº 4.552, de 2002), iniciada em 28/06/2023 pelos Auditores-Fiscais do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego [REDAZIDA]

[REDAZIDA] no canteiro de obra localizado na Rua Glaura Arruda Alcântara, s/n, Lourdes, Fortaleza/CE, de responsabilidade da Sra. [REDAZIDA]

Em 28/06/2023, por volta das 09h da manhã a equipe de Auditores Fiscais procedeu à inspeção no canteiro de obra acima mencionado, ocasião em que foram realizadas entrevistas com empregados e a tomada de registro fotográfico da situação encontrada.

Cumpre informar que todos os trabalhadores desenvolviam atividades (pedreiros, serventes, mestre de obra, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, ferreiro e operador betoneiro) voltadas para a construção de imóvel residencial unifamiliar. Do total de 14 (quatorze) empregados vistos em atividade laboral, nenhum afirmara possuir contrato de trabalho assinado, fato confirmado pela pesquisa no Sistema E-social e pela documentação apresentada pela empresa.



Figura 1: Inspeção no local de trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



Figura 2: Inspeção no local de trabalho

Durante essa inspeção realizada no canteiro de obras, a fiscalização, em razão dos riscos graves e iminentes a saúde e segurança dos trabalhadores, foi emitido TERMO DE EMBARGO Nº 1.070.672-1 determinando:

EMBARGO TOTAL DO CANTEIRO DE OBRAS, EM RAZÃO DO RISCO DE ACIDENTES DE TRABALHADORES EM LOCAIS SEM PROTEÇÃO COLETIVA/INDIVIDUAL CONTRA QUEDAS DE PESSOAS/MATERIAIS (OBRA/ANDAIMES TUBULARES) E, AINDA, COM POSSIBILIDADE DE CHOQUE ELÉTRICO, CORTES (VERGALHÕES), RESTANDO PROIBIDA QUALQUER ATIVIDADE SEM O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CORRELACIONADAS NESTE TERMO E A SUSPENSÃO DO EMBARGO PELA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO.

Irregularidades:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

318273-8 - Deixar de instalar proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais ou objetos no entorno da obra e/ou instalar proteção coletiva sem ser projetada por profissional legalmente habilitado.

318274-6 - Deixar de atender ao disposto no subitem 18.9.2 da NR-18, quanto às aberturas no piso.

318259-2 - Utilizar escadas de uso coletivo em desacordo com o subitem 18.8.6.1 da NR-18.

135094-3 - Deixar de utilizar sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura.

318275-4 - Deixar de instalar, nos vãos de acesso às caixas dos elevadores, o fechamento provisório de toda a abertura até a colocação definitiva das portas e/ou instalar fechamento provisório que não seja constituído de material resistente e/ou não esteja travado ou fixado à estrutura.

318142-1 - Deixar de elaborar o PGR por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e/ou deixar de manter o PGR atualizado, de acordo com a etapa da obra.

318160-0 - Permitir a existência de partes vivas expostas e acessíveis aos trabalhadores não autorizados em instalações e equipamentos elétricos.

318166-9 - Manter quadro de distribuição das instalações elétricas em desacordo com o disposto no subitem 18.6.10 da NR 18.

318161-8 - Manter os condutores elétricos em desacordo com o subitem 18.6.5 da NR 18.

318158-8 - Deixar de executar e/ou manter as instalações elétricas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.

318221-5 - Deixar de proteger as extremidades de vergalhões que ofereçam risco para os trabalhadores.

206053-1 - Deixar de exigir o uso de EPI.

318451-0 - Deixar de manter o canteiro de obras organizado, limpo ou desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias e/ou deixar de realizar a remoção de entulhos ou sobras de materiais por meio de equipamentos ou calhas fechadas e/ou manter resíduos orgânicos acumulados ou expostos em locais inadequados do canteiro de obras, assim como a sua queima.

318371-8 - Utilizar andaimes em desacordo com os requisitos do subitem 18.12.1 da NR-18. 318377-7 - Utilizar andaime sem a superfície de trabalho resistente e/ou sem forração completa e/ou sem ser antiderrapante e/ou sem estar nivelada e/ou sem travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe.

318389-0 - Utilizar andaime simplesmente apoiado em desacordo com subitem 18.12.13 da NR-18.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



Figura 3: Ausência de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais ou objetos



Figura 4: Ausência de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais ou objetos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



Figura 5: Local com abertura de piso

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco 1: excesso de risco EXTREMO

Descrição: Risco de acidente por quedas de trabalhadores/materiais em situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Morte" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual:

1. Deixar de instalar proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores;
2. Inexistência de proteção individual contra quedas (linha de vida) com ART, quando não for possível a proteção coletiva;
3. Deixar de dotar as aberturas de piso de sistema de proteção contra quedas;
4. Deixar de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
5. Utilizar escadas de uso coletivo em desacordo com o subitem 18.8.6.1 da NR-18 (sem corrimão e rodapé adequados), bem como não possuir escadas de uso coletivo em locais necessários;
6. Deixar de instalar, nos vãos de acesso às caixas dos elevadores, o fechamento provisório de toda a abertura até a colocação definitiva das portas.

Fundamentação do risco de referência: Caso as medidas de proteção sejam atendidas, a probabilidade da ocorrência do acidente se tornará RARA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



Figura 6: Quadro de distribuição das instalações elétricas em desacordo com o disposto no subitem 18.6.10 da NR 18



Figura 7: fiação com risco de choque elétrico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



Figura 8: fiação com risco de choque elétrico.

**Fator de Risco 2: excesso de risco EXTREMO**

Descrição: Risco de choque elétrico pela existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores sem instalações elétricas, bem como pela existência de condutos e quadros elétricos em desacordo com a NR-18. Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Morte" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

**Fundamentação do risco atual:**

1. Manter quadro de distribuição das instalações elétricas em desacordo com o disposto no subitem 18.6.10 da NR 18;
2. Permitir a existência de partes vivas expostas e acessíveis aos trabalhadores não autorizados em instalações e equipamentos elétricos;
3. Manter os condutores elétricos em desacordo com o subitem 18.6.5 da NR 18;
4. Deixar de executar e manter as instalações elétricas temporárias (de canteiro de obras) sem projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado;

**Fundamentação do risco de referência:** Caso as medidas de proteção sejam atendidas, a probabilidade da ocorrência do acidente se tornará RARA.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



Figura 9: Ausência de EPIs.

Fator de Risco 3: excesso de risco EXTREMO

Descrição: Risco de acidente por cortes (ponta de vergalhões desprotegidas e demais entulhos na obra), bem como não uso de EPI (capacetes/botas). Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Severa", com probabilidade "Possível", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Severa" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual:

1. Deixar de proteger as extremidades de vergalhões que ofereçam risco para os trabalhadores;
2. Deixar de exigir o uso de EPI (capacetes/botas);
3. Deixar de manter o canteiro de obras organizado, limpo ou desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias.

Fundamentação do risco de referência: Caso as medidas de proteção sejam atendidas, a probabilidade da ocorrência do acidente se tornará RARA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



Figura 10: Utilização de andaimes em desacordo com a NR-18.



Figura 11: Utilização de andaimes em desacordo com a NR-18.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Fator de Risco 4: excesso de risco SUBSTANCIAL

Descrição: Risco de queda de trabalhadores/materiais nos Andaimos Tubulares da obra. Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Morte" e probabilidade "Remota". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Substancial".

Fundamentação do risco atual:

1. Utilizar andaimes em desacordo com os requisitos do subitem 18.12.1 da NR-18 (possuir sistema de proteção contra quedas em todo o perímetro, conforme subitem 18.9.4.1 ou 18.9.4.2 desta NR, com exceção do lado da face de trabalho e possuir sistema de acesso ao andaime e aos postos de trabalho, de maneira segura, quando superiores a 0,4 m (quarenta centímetros) de altura);
2. Utilizar andaime sem a superfície de trabalho com forração completa;
3. Utilizar andaime simplesmente apoiado em desacordo com subitem 18.12.13 da NR-18 (apoiado em sapatas sobre base rígida e nivelada e fixado, quando necessário, à estrutura da construção ou edificação, por meio de amarração, de modo a resistir aos esforços a que estará sujeito).

Fundamentação do risco de referência: Caso as medidas de proteção sejam atendidas, a probabilidade da ocorrência do acidente se tornará REMOTA. Circunstâncias do caso específico: Andaimos Tubulares do canteiro em desacordo com o previsto na NR-18.

A situação de grave e iminente risco alcançava todos os 14 trabalhadores do canteiro de obras. Entretanto, chamou ainda mais a atenção a situação dos trabalhadores [REDACTED] que exerciam as funções de carpinteiro, o primeiro, e ajudantes, os demais. Com efeito, além de submetidos às irregularidades até aqui descritas, ficavam alojados em forma precária na própria obra, como se passa a descrever no tópico a seguir.



## 6. DAS CONDIÇÕES CARACTERIZADORAS DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Conforme Item III, do Art. 24 da Instrução Normativa SIT/MTb nº 02/2021, item III - “condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.”

Com efeito, os trabalhadores [REDACTED] foram encontrados em condições caracterizadoras do trabalho análogo ao de escravo, haja vista a situação degradante observada.

Foi verificado que tal circunstância dava-se em razão de os empregados serem oriundos do Itapipoca/CE, município localizado a uma distância de aproximadamente 135 km de Fortaleza/CE. Logo, em regra, os três dormiam na própria obra durante a semana, somente retornando ao município de origem nos finais de semana. Todavia, a obra não apresentava quaisquer condições de efetivo alojamento dos referidos trabalhadores, os quais dormiam em locais improvisados, armando as redes ao relento ou entre as escoras.

Quando da inspeção física realizada, observou-se que o empregado [REDACTED] armava sua rede em um quarto empoeirado, situado na garagem do imóvel no subsolo, cujas paredes ainda estavam desprovidas de acabamento e cujo piso não estava instalado. O quarto também era desprovido de janelas. O trabalhador relatou que, nos dias mais quentes, armava sua rede na laje acima, equivalente ao andar térreo, ao relento.

Por sua vez, [REDACTED] armava sua rede na garagem do imóvel em construção, entre duas escoras metálicas, tendo inclusive relatado que uma das escoras caiu certa vez. Esses dois trabalhadores, para acessarem o banheiro, necessitavam subir o barranco da garagem até a parte de cima da obra.

Já [REDACTED] armava sua rede na entrada da obra, sob um pequeno telhado destinado à guarda de materiais e ao lado das instalações sanitárias.

Em relação ao armazenamento de mantimentos, os empregados faziam guarda de alimentos em um balde de tinta no quarto localizado na garagem. Também



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

havia um frigobar antigo na entrada da obra, onde eram guardados alguns mantimentos. Em razão de o local não possuir piso e as paredes ainda estarem inacabadas, não possuía nenhuma condição de higiene para a conservação de alimentos. Inclusive o frigobar apresentava em seu interior sujidade decorrente da atividade laboral do canteiro de obras.

O local não dispunha também de armários para a guarda de objetos pessoais, que ficavam pendurados em sacolas próximos aos dormitórios improvisados.



Figura 12: Na garagem, escoras entre as quais o empregado [REDACTED] armava a rede



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



Figura 13: Local onde o empregado [REDACTED] armava sua rede para dormir. Fiação elétrica exposta. Locais improvisados de guarda de materiais.



Figura 14: Quarto onde o empregado [REDACTED] armava sua rede



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



Figura 15: Espaço destinado para guarda de utensílios



Figura 16: Local disponibilizado para tomada de refeições



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



Figura 17: Área destinada ao banho, sem separação em gabinetes e sem paredes ou piso laváveis

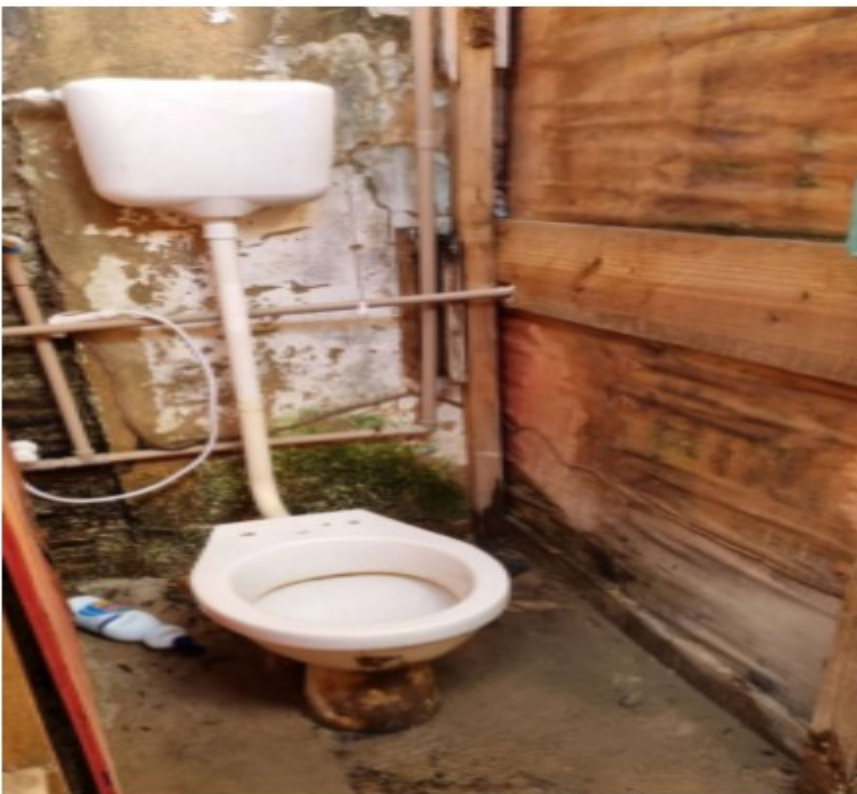


Figura 18: Vaso sanitário sem assento, em local sem paredes ou piso laváveis





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ



Figura 19: Não fornecimento de vestiários/ armários

No caso em tela, quanto as condições de vida e trabalho disponibilizada aos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] encontravam-se presentes, conforme o que foi verificado no curso da ação fiscal, os seguintes indicadores da submissão de trabalhadores à condição análoga às de escravos, apontados no Anexo II da referida Instrução Normativa, quanto à sujeição de trabalhadores a condições degradantes:

2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.7 subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.8 trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral;

2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

2.16 trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;

2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;

Assim, quanto aos trabalhadores acima mencionados, a situação encontrada demonstrava total descaso com a legislação trabalhista vigente no País e com as suas vidas, numa situação que aviltava a dignidade humana. Com efeito, esses trabalhadores, estavam submetidos a condições de vida e de trabalho que lhe humilhava como ser humano e caracterizam situação degradante, portanto, a conduta do autuado reputa-se ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria das leis ordinárias e status de lei em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS) conforme ditames do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 2º-C da Lei 7.998/90.

De modo geral, a constatação, na esfera administrativa, de trabalho análogo ao de escravo foi motivada pela condição degradante de trabalho e moradia a que esses trabalhadores estavam submetidos, conforme ficou transparente nas linhas precedentes.

Diante da gravidade da situação narrada, no mesmo dia 28/06/2023, na Superintendência Regional do Trabalho em Fortaleza/CE, na presença da equipe citada acima, compareceu a senhora [REDAZIDA] acompanhada pelo advogado [REDAZIDA]

Na ocasião foi feita exposição das condições degradantes de vida e trabalho dos Srs., [REDAZIDA] e dos riscos na área de segurança e saúde do trabalho no canteiro de obras localizado Rua Glaura Arruda Alcântara, s/n, Loureiros, Fortaleza/CE por parte dos Auditores Fiscais do Trabalho e do Procurador do Trabalho presentes.

Em seguida, foi feita a entrega do Termo de Embargo nº [REDAZIDA] e dos Termos de Notificação Nº [REDAZIDA] e Nº [REDAZIDA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Este último determinava:

1. Paralisar imediatamente as atividades do trabalhador submetido a condições análogas às de escravo;
2. Regularizar seus contratos de trabalho, inclusive no que se refere à anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social e registro em livro, fichas ou sistema eletrônico de registro de empregados;
3. Providenciar o retorno dos trabalhadores à cidade de origem, desde que garantidas as providências para o comparecimento dos três empregados à reunião de pagamento dos empregados agendada para 04/07/2023, às 14h, na Superintendência Regional do Trabalho no Ceará [REDACTED]
4. Efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes do período laborado por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho. O pagamento deverá ser realizado mediante assistência da Fiscalização do Trabalho, no dia 04/07/2023, às 14h, no endereço: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ (Rua Barão de Aracati, 909, Aldeota, Fortaleza/CE);
5. Providenciar, após quitação dos créditos trabalhistas supra referida, o retorno dos trabalhadores aos locais de origem;
6. O empregador fica notificado a NÃO COMPARECER AO LOCAL DO ALOJAMENTO DOS EMPREGADOS durante o período.

Após a explanação da equipe de fiscalização, a empregadora, proprietária do canteiro de obras fiscalizado, acompanhado pelo advogado, se comprometeu a efetuar o pagamento das verbas trabalhistas dos trabalhadores encontrados em situação de trabalho degradante e providenciar todas as recomendações citadas acima no Termo de Notificação, conforme relatado em Ata.

No dia 04/07/2023, às 14h, na Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, conforme determinado, foi realizado o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores [REDACTED] pela empregadora Sra. [REDACTED] acompanhada pelo advogado [REDACTED] na presença da equipe de fiscalização e do Procurador do Trabalho.

Nesta mesma data, os trabalhadores foram entrevistados pelos Auditores Fiscais do Trabalho que subscrevem este Relatório e pelos servidores [REDACTED] da Secretaria Dos Direitos Humanos Estado do Ceará e da COETRAE/CE – Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

conforme determinação do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo.

Desse modo, de acordo com as condições relatadas, procedemos ao resgate dos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] sendo emitida a guia do Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado em estrito cumprimento ao art. 2º-C da Lei 7998/90 e Instrução Normativa MTP 02/2021, que determinam que sejam resgatados todos os trabalhadores encontrados na situação de trabalho análogo ao de escravo, em qualquer uma de suas modalidades (trabalho forçado, trabalho degradante, jornada exaustiva ou servidão por dívida).

Essa situação motivou a lavratura do Auto de Infração nº [REDACTED] por “manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo” (Ementa 0017272). As demais irregularidades constatadas durante a ação fiscal motivaram a lavratura de autos de infração específicos, conforme relação descrita no Item 5 deste relatório.

Em 25/07/2023, decorrente da solicitação de suspensão, uma nova inspeção foi realizada no canteiro de obras. Pela inspeção ao local de trabalho, pela adoção de medidas de proteção e pela análise dos documentos apresentados, constatamos que os fatores de risco e/ou risco relacionados foram eliminados, razão pela qual a fiscalização concluiu pela suspensão total do embargo, conforme Relatório Técnico em anexo nº 2.072.878-6.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

## 7. CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992) e o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições degradantes de vida no alojamento, em especial, em razão da moradia estar sem condições de habitação, subjugando o trabalhador a situação vexatória e a riscos de vida, em total desrespeito às normas legais do país.

Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do trabalhador citado neste Relatório, por força de sua submissão a condições de vida e trabalho degradantes.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão dos empregados

[REDACTED] a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento do empregador de submissão de trabalhador à situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate do referido trabalhador, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 02/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

A “coisificação” de trabalhadores, tratando-os como meras ferramentas para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotadas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório DETRAE/SIT - Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo, ao Ministério Público do Trabalho, à Defensoria Pública da União, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas, assim como a relação de trabalhadores resgatados para o CRAS E COETRAE/CE.

Fortaleza/CE, 26 de março de 2024.

govbr Documento assinado digitalmente  
Data: 29/03/2024 18:02:34 -0300

[REDACTED]  
Auditor-Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]

Assinado de forma digital por [REDACTED]  
Dados: 2024.03.28 16:15:42 -03'00'

Auditor-Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]

govbr Documento assinado digitalmente  
Data: 29/03/2024 08:52:46 -0300



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Auditor-Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]

Documento assinado digitalmente

gov.br

Data: 28/03/2024 16:58:11 -0300

[REDACTED]  
Auditora-Fiscal do Trabalho CIF [REDACTED]

### RELAÇÃO DE ANEXOS:

- o Autos de Infração Lavrados
- o Termo de Embargo e Relatório Técnico
- o Termos de Declarações dos Trabalhadores
- o Ata de reunião com o Empregador
- o Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho
- o Requerimentos de Seguro-Desemprego emitidos